



ASPROESTE

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL LAGO OESTE

61 3478-1336 
ASPROESTE@ASPROESTE.COM 
ASPROESTE.ORG.BR 
00.718.833/0001-92 

OF/ASPROESTE029/2025

Brasília, 19 de março de 2025

**Sr. Candido Teles de Araújo,
Presidente da Empresa de Terras Rurais – ETR
Parque Estação Biológica – STN – Asa Norte, Ed. Sede ETR S.A.**

Senhor,

A ASPROESTE, Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste, que representa ocupantes de suas chácaras, vem, por meio deste ofício, esclarecer algumas questões que dizem respeito ao relacionamento com a ETR, com o objetivo de resolver uma dúvida crucial para a manutenção desta área de grande sensibilidade ambiental à salvo de ameaças de subparcelamento ou de atividades não compatíveis com sua condição de Zona Rural de Uso Controlado. Para tanto, inicialmente, esclarecemos que o núcleo é composto de 4 fazendas, com proprietários diversos: Fazenda Contagem de São João, atualmente pertencente à Terracap; Fazenda Palma Rodeador, pertencente à União Federal; Fazenda Buraco, (Terracap e particulares); Fazenda Brocotó, área desapropriada em comum, pertencente à Terracap e particulares.

A Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, que foi regulamentada no Distrito Federal por meio da Lei Complementar 986, de 30 de junho de 2021, exige a identificação do empreendedor para fins de regularização ambiental de projetos de parcelamentos sejam eles urbanos ou rurais, ou mesmo de parcelamentos informais.

É sabido também ser de responsabilidade do empreendedor e de seu Responsável Técnico observar e obedecer a todas as restrições, critérios, exigências e requisitos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal –LUOS, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT ou instrumento correlato, no Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, e nas demais normas federais e distritais urbanísticas, devendo o empreendedor obter todas as autorizações, certidões e demais atos autorizativos necessários à instalação e operação da atividade ou empreendimento.

A Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída sob o formato de sociedade anônima de capital fechado, cuja integralidade do capital social pertence à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap, foi constituída em abril de 2023 para gerir os imóveis rurais de propriedade da Terracap, do GDF e aquelas transferidas pela União, inclusive as terras consideradas desapropriadas em comum, pertencentes à TERRACAP.

Conforme Ofício n.º 369/2024-TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC, esta Associação de Produtores Rurais do Núcleo Rural Lago Oeste foi notificada pela Terracap no sentido que o licenciamento ambiental do Núcleo Rural Lago Oeste ficará a cargo do Ibram/DF e dessa Empresa Pública de Regularização de Terras Rurais – Etr/DF.





ASPROESTE

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL LAGO OESTE

61 3478-1336 
ASPROESTE@ASPROESTE.COM 
ASPROESTE.ORG.BR 
00.718.833/0001-92 

Segundo o referido Ofício n.º 369/2024-TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC, a Etr/DF foi criada para promover a regularização das ocupações irregulares em Zonas Rurais definidas pelo PDOT/DF. O requerimento de licença ambiental consta no processo n.º 391.001.135/2009 (processo SEI 00391-00016915/2017-09), sendo que até o presente momento não fomos informados de qualquer movimento da Etr/DF no sentido de assumir a titularidade do licenciamento ambiental de área desapropriada em comum do referido Núcleo Rural.

Oportuno se registrar que, ainda em 2022, a Terracap, por meio do Ofício 333/2022-DITEC/TERRACAP (83434539), requereu ao IBRAM/DF a licença de instalação para regularização ambiental das terras em comum, especificamente da Fazenda Brocotó, do Núcleo Rural Lago Oeste.

Dessa forma, indagamos a essa empresa Etr/DF se já houve assunção da titularidade relacionada ao licenciamento ambiental da fazenda Brocotó, na sua parte inserida no Núcleo Rural Lago Oeste, considerando que, por ser a fazenda Brocotó área desapropriada em comum, incumbe à Terracap a gestão da referida fazenda, por ser ela a empreendedora principal, conforme inteligência do artigo 21, do Decreto Distrital n.º 43.154, de 29/03/2022, e da Lei 5.861/72.

Atenciosamente,



Marilza Speroto

Presidente da ASPROESTE

Associação dos Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste

Cópia deste ofício está sendo enviada para as seguintes entidades:

- BRAM
- ICMBio
- MPF
- TERRACAP
- MPDFT
- Aos associados da Asproeste

